



CÂMARA MUNICIPAL DE
CARIACICA

PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES

PROJETO DE LEI CM Nº

/2022

EMENTA: Dispõe sobre a proibição de divulgação pelos agentes, públicos ou privados, de informações que permitam a identificação da pessoa que vive com infecção pelos vírus da imunodeficiência humana (HIV), das hepatites crônicas (HBV e HCV), de pessoas com hanseníase e com tuberculose.

Art. 1º- A Secretaria Municipal de Saúde de Cariacica coordenará ações relacionadas com o controle de doenças transmissíveis, orientando sua execução inclusive quanto a vigilância epidemiológica e a aplicação de notificação compulsória de casos de doenças e de agravo à saúde que possa implicar medidas de isolamento, quarentena e as constantes de relações elaboradas, respectivamente, por Regulamento Sanitário Internacional e pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º- É vedada a divulgação pelos agentes, públicos ou privados, de informações que permitam a identificação da pessoa que vive com infecção pelos vírus da imunodeficiência humana (HIV), das hepatites crônicas (HBV e HCV), de pessoas com hanseníase e com tuberculose, nos seguintes âmbitos:

- I- serviços de saúde;
- II- estabelecimentos de ensino;
- III- locais de trabalho;
- IV- administração pública;
- V- segurança pública;
- VI- mídia escrita e audiovisual.

Parágrafo único- O sigilo das informações igualmente deverá ser observado pelas autoridades sanitárias que tenham recebido e por todos os trabalhadores ou servidores que lidam com dados da notificação.

Art. 3º- O sigilo profissional sobre a condição de pessoa que vive com infecção pelos vírus da imunodeficiência humana (HIV), hepatites crônicas (HBV e HCV), de pessoas com hanseníase e com tuberculose somente poderá ser quebrado nos casos determinados por lei, por justa causa ou por

BRB 262, Km 3,5, Sala 1505, Ed. Villagio Campo Grande, Campo Grande – Cariacica/ES.

CEP 29.146-220 – Tel: (27) 3343-2350 – ramal 209

E-mail: sergiocamilo@camaracariacica.es.gov.br

1





CÂMARA MUNICIPAL DE
CARIACICA

PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES

autorização expressa da pessoa acometida ou, quando se tratar de criança, de seu responsável legal, mediante a assinatura de termo de consentimento informado, observados os termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018).

Art. 4º- Os serviços de saúde, públicos ou privados, e as operadoras de planos de saúde estão obrigados a proteger as informações relativas as pessoas que vivem com vírus da imunodeficiência humana (HIV), das hepatites crônicas (HBV e HCV) e de pessoas com hanseníase e tuberculose, cabendo os atendimentos nos serviços de saúde serem organizados e efetuados de forma a não permitir a identificação desta condição pelo público em geral.

§ 1º- A autoridade sanitária proporcionará as facilidades ao processo de notificação compulsória, preservados aspectos para promoção da saúde dos pacientes.

§ 2º- Recebida a notificação, a autoridade sanitária é obrigada a proceder a investigação epidemiológica, inquéritos e levantamentos epidemiológicos junto a indivíduos e grupos populacionais determinados, pertinente a elucidação do diagnóstico e averiguação da disseminação da doença no Município de Cariacica, adotando todas as medidas oportunas a proteção da saúde pública.

Art. 5º- O descumprimento das disposições desta Lei sujeita o agente público ou privado infrator a sanções administrativas previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018), bem como outras que forem regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal de Cariacica, sem prejuízo da obrigação de indenizar a vítima, por danos morais e materiais, no âmbito cível.

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Vicente Santório, em 10 de janeiro de 2022.



SERGIO CAMILO GOMES

VEREADOR (PRTB)

BRB 262, Km 3,5, Sala 1505, Ed. Villagio Campo Grande, Campo Grande – Cariacica/ES.

CEP 29.146-220 – Tel: (27) 3343-2350 – ramal 209

E-mail: sergiocamilo@camaracariacica.es.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
CARIACICA
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo proteger a intimidade do indivíduo durante o atendimento de saúde, evitando que sua privacidade seja violada sem seu consentimento.

A vida da pessoa que se descobre estar infectada pelo vírus da imunodeficiência humana (HIV), hepatites crônicas (HBV e HCV), de pessoas com hanseníase e com tuberculose se transforma após o diagnóstico, dado o estigma da doença. Estudos apontam que o preconceito e a discriminação permeiam a vida dos enfermos que vivem constantemente com medo de serem descobertos.

Além disso, constatou-se que a discriminação está presente inclusive entre os profissionais da saúde, que ao romperem a privacidade e confidencialidade levam as pessoas a não terem acesso ao diagnóstico ou mesmo a abandonar o tratamento.

A ética, na área da saúde, é fundamental não só para o bom convívio social, mas também para a atuação dos profissionais, em especial daqueles que lidam diretamente com o ser humano. Entre todas as condições com as quais os profissionais da área da saúde têm de lidar em sua prática cotidiana, a confidencialidade é uma das mais relevantes do ponto de vista ético, pois garante o sigilo de informações técnicas e de caráter pessoal.

Manter segredo profissional é um preceito moral no âmbito da saúde. A confidencialidade deve motivar os profissionais a desenvolver postura adequada, evitando constrangimentos aos usuários como uma forma de “proteção individual”.

A medida é uma forma de evitar preconceito, constrangimento ou surgimento de outras barreiras sociais que impeçam ou atrapalhem essas pessoas de desfrutar da plena cidadania, na medida em que o acesso a empregos, educação e outros direitos são afetados por essas condições.

Por estar razões, Eminentíssimos Pares, rogo respeitosamente a apreciação desta proposição, certos de que a implementação da medida disposta é justa, necessária e eficaz. Termos em que solicito e espero o apoio imediato dos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário Vicente Santório, em 10 de janeiro de 2022.

SERGIO CAMILO GOMES

VEREADOR (PRTB)

BRB 262, Km 3,5, Sala 1505, Ed. Villaggio Campo Grande, Campo Grande – Cariacica/ES.
CEP 29.146-220 – Tel: (27) 3343-2350 – ramal 209
E-mail: sergiocamilo@camaracariacica.es.gov.br

3

